



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 841, Pag. 1

## EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 19/13, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa J.B.V SERVIÇOS E BUFFET LTDA-EPP.

01. Data: 24/02/2014.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa J.B.V SERVIÇOS E BUFFET LTDA-EPP 03. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), o equivalente a R\$ R\$ 74.354,38(setenta e quatro, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), do contrato original, modificando a Cláusula Terceira e Quinta, com base no art. 58, III, da Lei n.º 8.666/93;

05. Prazo: até 24/07/2014, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

06. Valor Global: R\$ 371.771,88 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.126.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa; Natureza da Despesa: 33.90.39.23; Fonte: 100

08. Empenho: n.º 00256, no valor de R\$ 74.354,38(setenta e quatro, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos)..

Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 7ª Sessão ADMINISTRATIVA DE 12 DE MARÇO DE 2014.

1-PROCESSO TCE nº 763/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pensão por morte.

4-Interessada: Sra. Maria Deuzina Tupinambá Mello, cônjuge do ex-Conselheiro aposentado deste TCE/AM, Sr. Luiz Carlos Mestrinho de Mello.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 340/2014 (fls. 10/11) e Informação nº 385/2014 (fls. 16).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 101/2014 (fls. 12/14).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 51/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", X, 29º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação do DIJUR, no sentido de:

8.1 - DEFERIR o pedido de PENSÃO POR MORTE em favor da Sra. MARIA DEUZINA TUPINAMBÁ MELLO, cônjuge supérstite do ex-Conselheiro falecido Sr. LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO, nos termos do art. 40, § 7º, I da CF/88, c/c art. 111, § 7º, I, da CE/AM, que correspondente ao valor dos proventos do ex-servidor com a limitação do

teto estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente ao limite do RPPS, devendo o benefício ser concedido à postulante desde o falecimento do ex-Conselheiro, que ocorreu em 03/02/2014, com fulcro nos arts. 31 e 33 da LC n. 30/2001, assegurando-lhe, ainda a composição dos subsídios abaixo discriminados:

Incidência do fator de redução da EC n. 41/2003 (70%) sobre a diferença de R\$ 24.662,79	R\$ 17.263,95
Teto do Regime Geral - RGPS	R\$ 4.390,24
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>R\$ 21.654,19</b>

8.2 - DETERMINAR à remessa do processo à DIRH e DIORF para as devidas anotações funcionais, isto é, fazendo constar do respectivo ato de concessão do benefício em tela;

8.3 - Por fim, remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

09- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 06 de março de 2014.

1-PROCESSO TCE nº 765/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Auxílio Funeral.

4-Interessada: Sra. Maria Deuzina Tupinambá Mello, cônjuge do ex-Conselheiro aposentado deste TCE/AM, Sr. Luiz Carlos Mestrinho de Mello.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 339/2014 (fls. 10/10v) e Informação nº 266/2014 (fls. 15).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 120/2014 (fls. 12/13).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 52/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelos arts.12, incisos I, "b", X, 29º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação do DIJUR, no sentido de:

8.1-DEFERIR o pedido de concessão de auxílio funeral da Sra. MARIA DEUZINA TUPINAMBÁ MELLO, em razão do falecimento do seu cônjuge Sr. LUIZ CARLOS MESTRINHO DE MELLO, Conselheiro aposentado desta Corte de Contas, no sentido de ser reconhecido o direito à percepção do AUXÍLIO FUNERAL, posto que cumpriu as exigências constantes no art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86;

8.2 - DETERMINAR à DIRH que proceda às devidas anotações funcionais;

8.3 - Por fim, enviem-se os autos à Divisão de Arquivo para os fins do art. 164, § 1º, da Resolução n. 04/2002.

09- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 06 de março de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 976/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pedido de concessão de licença especial relativa ao período de 2009/2014 e reconhecimento do direito à indenização em pecúnia da referida licença.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 841, Pag. 2

4- Interessado: Sr. Alípio Reis Firmo Filho, Auditor deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 366/2014 (fls. 06/06v).

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

7- DECISÃO Nº 53/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014 (90 dias);

7.2 - Determinar à DRH:

7.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 3º, V, da Lei Estadual 2.423/1996, c/c o disposto no artigo 6º, V, da Lei Estadual 3.138/2007;

7.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

7.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

7.3 - Determinar à DIORF:

7.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização; e,

7.3.2 - Em seguida aos trâmites acima determinados, devolva-se os autos à Presidência para fins de inclusão em cronograma de desembolso específico para o dispêndio.

8- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 06 de março de 2014.

1-PROCESSO TCE nº 526/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Averbação de certidão de tempo de serviço.

4-Interessada: Sra. Maria Rita de Oliveira Braga, servidora deste Tribunal, matrícula nº 000.176-7A, no cargo de Analista Técnico B.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 313/2014 (fls. 10/10v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 104/2014 (fls.13/14).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 54/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela servidora MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA, no sentido de:

8.1 Reconhecer o direito à averbação de 776 (setecentos e setenta e seis) dias, que correspondem a 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias, referentes aos períodos de 01.09.1985 a 30.11.1985, 02.12.1985 a 23.03.1987, 08.07.1987 a 23.07.1987, 06.10.1987 a 31.10.1987 e 13.11.1987 a 09.05.1988, já retirado o período de concomitância;

8.2 Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3 Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

9- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 06 de março de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 987/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pedido de concessão de licença especial relativa ao período de 2008/2013 e reconhecimento do direito à indenização em pecúnia da referida licença.

4- Interessado: Sr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Conselheiro deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 367/2014 (fls. 06/06v).

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

7- DECISÃO Nº 55/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013 (90 dias);

7.2 - Determinar à DRH:

7.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 3º, V, da Lei Estadual 2.423/1996, c/c o disposto no artigo 6º, V, da Lei Estadual 3.138/2007;

7.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

7.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

7.3 - Determinar à DORF:

7.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização; e,

7.3.2 - Em seguida aos trâmites acima determinados, devolva-se os autos à Presidência para fins de inclusão em cronograma de desembolso específico para o dispêndio.

8- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 06 de março de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 545/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pedido de concessão de licença especial relativa ao período de 2008/2013.

4- Interessado: Sr. Eduardo Mousse Abinader Júnior, servidor deste Tribunal de Contas, Matrícula nº 001.236-0A, no cargo de analista Técnico de Controle Externo-Tecnologia da Informação.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 306/2014 (fls. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 108/2014 (fls. 12/12v).





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 841, Pag. 3

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.  
 8- DECISÃO Nº 56/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. EDUARDO MOUSSE ABINADER JÚNIOR, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:  
 8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013;  
 8.2 - Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual 1.762/1986, c/c art. 16, inciso V, da lei nº 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;  
 9- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
 10- Data da Sessão: 06 de março de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 621/2014.  
 2- Natureza: Administrativo.  
 3-Assunto: Pedido de concessão de licença especial relativa ao período de 2008/2013.  
 4- Interessado: Sr. Madson Lino de Assis Rodrigues, servidor deste Tribunal de Contas, Matrícula nº 001.236-0A.  
 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 309/2014 (fls. 10/10v).  
 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 116/2014 (fls. 12/13).  
 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.  
 8- DECISÃO Nº 57/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:  
 8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013 (90 dias);  
 8.2 - Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 3º, V, da Lei Estadual 2.423/1996, c/c o disposto no artigo 6º, V, da Lei Estadual 3.138/2007;  
 8.3 - Em seguida aos tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.  
 9- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
 10- Data da Sessão: 06 de março de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 505/2014.  
 2- Natureza: Administrativo.  
 3-Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e indenização de 1/3 ou 10 (dez) dias de férias, exercício de 2013.  
 4- Interessada: Sra. Julia do Carmo Ferreira Erazo, Analista Técnico "A", Matrícula n. 000.400-6A, lotada no Gabinete da Presidência.  
 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 394/2014 (fls. 56)  
 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 137/2014 - (fls. 59/61).  
 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.  
 8- DECISÃO Nº 58/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, no sentido de:  
 8.1 - DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora JULIA DO CARMO FERREIRA ERAZO, no cargo de ANALISTA TÉCNICO A, ANEXOS IV e V, CLASSE D NÍVEL III, deste Tribunal, Matrícula n. 000.400-6A, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal c/c art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, assegurando-lhe ainda o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e a percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo assinada:

Cargo: Analista Técnico A	Valor (R\$)
Vencimento Lei n. 3.627/2011 - Analista Técnico A, Anexos IV e V, Classe D Nível III	R\$ 7.701,33
Adicional por tempo de Serviço (20%) art. 4º, da Lei n. 2.531/1999	R\$ 1.540,26
Vantagem Pessoal nos termos do art. 82, da Lei n. 1.762/86 e Lei n. 2.531/1999	R\$ 500,00
Adicional de Qualificação (20%) § 1º, do art. 18, da Lei n. 3.627/2011	R\$ 1.540,27
Gratificação de Tempo Integral (60%) na forma do art. 90, IX, Lei n. 1.762/1986	R\$ 4.620,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.902,66</b>
13º Salário - em 02(duas) parcelas, consoante opção feita pela servidora, estirpe na Lei n. 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, ao art. 4º da Lei 1.897/1989.	R\$ 15.902,66

8.2 - Declarar extinto o cargo ocupado pela servidora, nos termos do artigo 30 da Lei Estadual n. 3627/2011;  
 8.3 - DEFERIR o pedido de indenização de 1/3 ou 10 (dez) dias de férias a requerente, alusivas ao exercício de 2013, DETERMINANDO:  
 8.3.1 - O Retorno dos autos à DIRH e à DIORF para que em conjunto proceda ao pagamento e registro nos assentamentos funcionais da servidora, elaborando se necessário, folha extra para a conclusão dos autos nos termos da legislação pertinente;  
 8.3.2 - Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas determine o envio processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.  
 09- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
 10- Data da Sessão: 06 de março de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 884/2014.  
 2- Natureza: Administrativo.  
 3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.  
 4- Interessado: Sr. Jorge Almeida da Silva, ex-servidor comissionado deste Tribunal, matrícula nº 002.074-5A.  
 5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 355/2014 (fls. 07).  
 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 129/2014 (fls. 9/10).





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 841, Pag. 4

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.  
8- DECISÃO Nº 59/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor comissionado desta Casa, Sr. Jorge Almeida da Silva, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:  
8.1 - Reconhecer o direito do i. Requerente à indenização no valor de R\$ 3.072,23 (três mil setenta e dois reais e vinte e três centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 6;  
8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;  
8.3 - Determinar à DIRH e ao DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e o pagamento da parcela acima;  
8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.  
8.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
09- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
10- Data da Sessão: 06 de março de 2014

1- PROCESSO TCE nº 610/2014.  
2- Natureza: Administrativo.  
3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.  
4- Interessado: Sr. Marcos André Fernandes Everton, ex-servidor comissionado deste Tribunal, matrícula nº 000.972-5B.  
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 204/2014 (fls. 08).  
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 100/2014 (fls. 10/11).  
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.  
8- DECISÃO Nº 60/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor comissionado desta Casa, Sr. MARCOS ANDRÉ FERNANDES EVERTON, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:  
8.1 - Reconhecer o direito do(a) i. Requerente à indenização no valor de R\$ 5.688,89 (cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fls. 9;  
8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;  
8.3 - Determinar à DIRH e ao DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;  
8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.  
8.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
9- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
10- Data da Sessão: 06 de março de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 23/2014.  
2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação de prazos em decorrência da criação da Lei Delegada n. 01/2013  
4 - Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.  
5- Interessado: Sr. Artur Melo – Divisão de Suporte aos Jurisdicionados e Sistemas do TCE – DISUP.  
6 – Unidade Técnica: Informação nº 02/2014 – DICA/AM (fl. 23)  
7- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 019/2014-DIJUR (fls. 24/25).  
8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.  
9- DECISÃO Nº 61/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "a", c/c art. 29, XIX, todos do Regimento Interno de Corte de Contas – Resolução n. 04/2002, e de acordo com os posicionamentos da DISUP/DITIN, DICA/AM e DIJUR, no sentido de:  
9.1 - DEFERIR o pedido de prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias a contar da ciência dos órgãos interessados, para apresentação das informações que devem ser prestadas a este Tribunal via ACP Captura;  
9.2 - COMUNICAR ao Relator de cada órgão atingido pela promulgação da Lei Delegada n. 01/2013, que, comprovadamente, tiveram modificações substanciais em sua estrutura viabilizando a prestação de contas;  
9.3 - DETERMINAR à DISUP a obrigação de oficiar aos órgãos que apresentarem justificativas para o não envio dos relatórios do ACP Captura, quanto ao deferimento da prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias a contar da ciência.  
9.4 - Por fim, enviem-se os autos à Divisão de Arquivo nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.  
10- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
11- Data da Sessão: 06 de março de 2014.

1- PROCESSO TCE nº 6791/2009 – 2 volumes.  
2- Natureza: Administrativo.  
3-Assunto: Exposição de Motivos da Comissão designada para inspecionar as contas da Prefeitura Municipal de Coari, exercícios 2007 e 2008.  
4 - Unidade Técnica: Informação nº 70/2014-DICAMI (fls. 388/389) e nº 114/2012-DICAMI (fl. 394).  
5 - Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 678/2014-MPC-PG do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida (fls. 395).  
6- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Corregedor-Geral  
7- DECISÃO Nº 62/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e de acordo com as atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 71, II, da Magna Carta, art. 40, II, da Constituição Estadual e nos art. 1º, I e II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, julgar pelo arquivamento do presente feito, tendo em vista que os documentos constantes dessa exposição de motivos já foram analisados nos autos dos processos nº 1489/2008 e nº 2152/2009, que tratam da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Coari, exercícios 2007 e 2008, respectivamente, nos quais constam os respectivos Relatórios Preliminares elaborados pelo Setor Técnico, aonde constam as informações extraídas do Relatório do Inquérito Policial nº 413/2004-SR/DPF/AM (fls. 63/370), conforme a Informação nº 114/2014-DICAMI (fl. 394).  
8- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
9- Data da Sessão: 06 de março de 2014.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 841, Pag. 5

- 1- PROCESSO TCE nº 467/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- 4- Interessada: Sra. Luciclea Correa de Souza, Analista Técnico "A", Matrícula n. 000.243-7A, lotada na DICAD/AM.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 198/2014 (fls. 63/65)
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 106/2014 - (fls. 66/67v).
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.
- 8- DECISÃO Nº 63/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, no sentido de:  
8.1 – DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora LUCICLEIA CORREA DE SOUZA, Analista Técnico "A", deste Tribunal, Matrícula n.º 243-7A, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41/2003, assegurando-lhe ainda, o direito à percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo assinada:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA DE FLS. 53	VALOR (R\$)
VENCIMENTO na forma da Lei n.º 3.627/2011 – Anexos IV e V (Classe "C" Nível III).	R\$ 6.975,33
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NO PERCENTUAL DE 20%, na forma da Lei n.º 2.531/99, art. 4º.	R\$ 1.395,06
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%), na forma da Lei 3.627/2011, art.18, §1º.	R\$ 1.395,06
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO PERCENTUAL DE 60%, na forma Lei n.º 1.762/86, art, 90, IX.	R\$ 4.185,20
TOTAL	R\$ 13.950,65
13º SALÁRIO – 2 (duas) parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei 1.897/1989.	R\$ 13.950,65

- 8.2 - Declarar extinto o cargo ocupado pela servidora, nos termos do artigo 30 da Lei Estadual n. 3627/2011.
- 9- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 06 de março de 2014.

- 1-PROCESSO TCE nº 5654/2013.
- 2-Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Averbção de certidão de tempo de serviço.
- 4-Interessada: Sra. Maria Rita Campelo dos Santos, servidora deste Tribunal, matrícula nº 000.136-8A, no cargo de Assistente Técnico B.
- 5-Unidade Administrativa: DIRH – Informações nº 562/2013 (fls. 12/12v) e 338/2013 (fl. 26).
- 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 099/2014 (fls.28/29).
- 7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

- 8- DECISÃO Nº 64/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela servidora MARIA RITA CAMPELO DOS SANTOS, no sentido de:  
8.1-Reconhecer o direito à averbação de 550 (quinhentos e cinquenta) dias, alusivos ao período de 01/03/1962 a 30/11/1962 e de 01/03/1968 a 30/11/1968, que correspondem a (01) um ano, (06) seis meses e (05) cinco dias, de efetivo tempo de serviço prestado junto à SEDUC, bem como de 813 (oitocentos e treze) dias, correspondentes a (02) anos, (02) dois meses e (22) vinte e dois dias, no período de 01/11/1985 a 22/01/1988, de efetivo serviço laborado conforme certidão do INPS;  
8.2-Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, o devido registro;  
8.3-Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.
  - 9- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
  - 10- Data da Sessão: 06 de março de 2014.
- SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 12 de março de 2014

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 46ª SESSÕES ADMINISTRATIVAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

- 1-PROCESSO TCE nº 5274/2012.
  - Apensos: Processos nºs: 1759/2011 (5 Vols.).
  - 2- Assunto: Recurso de Reconsideração.
  - 3-Recorrente: Sra. Vanessa Geny Carneiro Gonçalves, ex-Presidente da Câmara Municipal de Parintins.
  - 4-Objeto: Reforma do Acórdão nº 300/2012, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos de nº 1759/2011 (5 Vols. – fls. 797/799).
  - 5-Unidade Técnica: DICAMI-Lauda Técnico nº 038/2013 (fls. 20/22).
  - 6-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1920/2013-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 24/25).
  - 7- Relator: Conselheiro Julio Cabral.
- EMENTA: *Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Negativa de Provimto. Determinação à SEPLENO.*
- 8- ACÓRDÃO Nº 151/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 841, Pág. 6

8.1- Conhecer o presente recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo em sua totalidade o Acórdão n. 300/2012 proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno às fls. 797/799 do processo n. 1.759/2011;  
8.2- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique a recorrente sobre o resultado do julgamento, devendo o processo n. 1.759/2011 ser remetido ao respectivo Relator, qual seja, o Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, a fim de que fiscalize o cumprimento do Acórdão n. 300/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO;  
9-Ata: 46ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.  
10-Data da Sessão: 21 de novembro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA do Processo abaixo, por ter saído com Incorreções no Diário Eletrônico, Edição nº 829 de 19 de fevereiro de 2014.

- 1- PROCESSO TCE nº 619/2014.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Solicitação de exoneração e pagamento das verbas indenizatórias.
- 4- Interessada: Sra. Maria da Graça Giulietta Cardoso de Carvalho, matrícula nº 0020656A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, símbolo A01, deste Tribunal de Contas.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 285/2014 (fl.09) e DIORFI – Informação nº 116/2014 (fl. 11).
- 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 074/2014 (fls. 12/13).
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.  
EMENTA: Solicitação de exoneração e pagamento das verbas indenizatórias.  
*Deferimento do pedido de exoneração. Reconhecimento do direito a verbas indenizatórias. Não incidência de desconto fiscal ou previdenciário. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.*
- 8- DECISÃO Nº 50/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", X e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação do DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. MARIA DAS GRAÇAS GIULIETTA CARDOSO DE CARVALHO, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, e de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, no sentido de:  
8.1 – Exonerar a pedido a Sra. MARIA DAS GRAÇAS GIULIETTA CARDOSO DE CARVALHO a contar de 27.01.14;  
8.2 - Reconhecer seu direito à indenização no valor de R\$ 1.680,56 (um mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fls. 8;  
8.3 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;  
8.4 - Determinar à DIRH e ao DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;  
8.5 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações;

8.6 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 12 de fevereiro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIA 17/02/2014, NA EDIÇÃO 827, QUE SE FAZ PARA CORRIGIR.

Onde se lê Processo principal 4277/2012  
Leia-se processo 327/2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE MARÇO DE 2014.

- 1- Processo TCE nº 9/2014 (15 vols.)
- 2- Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Construtora Carramanho LTDA contra a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, relativo ao Pregão Presencial Nº 146/2013-CML/PM.
- 3- Representante: Construtora Carramanho LTDA.
- 4- Representado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
- 5- Unidade Técnica: DICAD/MA – Laudo Técnico Conclusivo nº 2/2014 (fls. 2968/2975).
- 6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 82/2014-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 2979/2981)
- 7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Representação com Pedido de Medida Cautelar.

*Extinção sem resolução do mérito. Perda de Objeto. Cópia da decisão aos representados. Determinação à SEPLENO. Ciência ao representante.*

8- DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "f", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 841, Pag. 7

8.1- EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 127 da Lei Estadual n. 2.423/96;  
8.2- ENCAMINHAR cópia do Acórdão aos Representados, para fim de que tome conhecimento dos seus termos;  
8.3- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Representante, dando-lhe ciência do teor da presente decisão e, após, remeta os autos ao arquivo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1158/2014 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. ANTONIO CORREIA DE FREITAS, referente ao processo n. 1764/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 1102/2014 - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR, Secretário Municipal de Infraestrutura, referente ao processo n. 6002/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 961/2014 - Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES, Secretário de Estado de Segurança Pública, referente ao processo n. 4619/2013.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso de revisão.

PROCESSO Nº. 1128/2014 - Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. HAMILTON ALVES VILLAR, referente ao processo n. 1412/2005.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2014.

PROCESSO Nº. 1151/2014 - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Borba, referente ao processo n. 2113/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 1110/2014 - Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, titular da SEAS, referente ao processo n. 1554/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 1149/2014 - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. ANTONIO JOSE MUNIZ CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Borba, referente ao processo n. 1984/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 1170/2014 - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Tonantins, referente ao processo n. 3147/2011.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso de reconsideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR O PROCESSO Nº 983/2014, por ter sido Publicado em duplicidade em 11.03.2014 no Doe.

Onde se lê: Processo nº 983/2014.

Leia – se, Processo nº 1105/2014 - Recurso de Revisão, interposto por Laize Maria de Souza, referente ao processo n. 6209/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ARNALDO





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 841, Pag. 8

ALMEIDA MITOUSO, ex - Prefeito Municipal de Coari, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa face às irregularidades apontadas no Processo TCE n. 3745/2012-Admissão de Pessoal, mediante contratação temporária realizada em 2011, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Substituta.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2014.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA  
DIRETORA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. FÁTIMA DE LIMA BRITO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1651/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 969/2013 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOÃO PAULO DA SILVA OLIVEIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1812/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1480/2013, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2013.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

### ERRATA DE RESOLUÇÃO

Senhor Secretário Geral,

A CONSULTEC identificou erro material na Resolução nº 27/2013. Os anexos encontram-se em dissonância com o texto da referida norma, tendo em vista que foram enumerados incorretamente, bem como não foi publicado o anexo I, que trata da minuta da tabela da relação analítica dos empenhos.

Em vista desses aspectos, e considerando a autorização do Conselheiro Presidente, submetemos a Errata à consideração de Vossa Excelência, para que determine sua publicação com a conseqüente alteração dos seus anexos, conforme abaixo:

Anexo I

#### Anexo I - Relação de Inscrição de RAP

EXERCÍCIOS ANTERIORES							
NE	DATA	CREDOR COM CNPJ OU CPF	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SOMATÓRIO
TOTAL							

EXERCÍCIO ATUAL





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 841, Pag. 9

NE	DATA	CREDOR COM CNPJ OU CPF	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SOMATÓRIO
TOTAL							

## RECURSOS DA SAÚDE

### RECURSOS PRÓPRIOS

EXERCÍCIO ATUAL							
NE	DATA	CREDOR COM CNPJ OU CPF	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SOMATÓRIO
TOTAL							

EXERCÍCIO ATUAL							
NE	DATA	CREDOR COM CNPJ OU CPF	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SOMATÓRIO
TOTAL							

### OUTROS RECURSOS APLIC. NA SAÚDE

EXERCÍCIO ATUAL							
NE	DATA	CREDOR COM CNPJ OU CPF	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SOMATÓRIO
TOTAL							

Assinatura do Contador/CRC	Assinatura do Gestor
----------------------------	----------------------











# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 841, Pag. 13

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável / Cargo

Telefone p/ Contato: \_\_\_\_\_

Respeitosamente.

DIRETORIA DA CONSULTORIA TÉCNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 12 de março de 2014.

ANDRÉIA VILELA DE OLIVEIRA CRUZ  
Assistente da CONSULTEC

JOSETITO DUTRA LINDOSO  
Diretor da CONSULTEC

www.saude.gov.br  
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

**DENGUE**  
**SE VOCÊ AGIR,**  
**PODEMOS**  
**EVITAR.**

**CUIDE DA**  
**SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatadengue.com.br

Secretaria Estadual  
e Municipal de Saúde



Ministério  
da Saúde



**Escola de Contas**  
**Públicas**

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100